



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**CONTRATO N.º 460/2018.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E A EMPRESA FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.640.754/0001-19, com sede na cidade de Guarulhos-SP, a Rua Endres, nº 35 - Bairro Itapegica, neste ato representada por seu superintendente Durval de Moraes Junior, brasileiro, portador do CPF nº 025.452.708-65, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, com base no **Processo Administrativo nº 2018001389**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, Processo administrativo nº 2018001389, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades dos munícipes carentes de Ipameri-GO e do Fundo Municipal de Saúde:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	120	CX	AMOXICILINA 500MG C/350 CAPSULAS	R\$ 123,20	R\$ 14.784,00
2	100	CX	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 150ML C/30 FRASCOS	R\$ 176,01	R\$ 17.601,00
3	30	CX	ATORVASTATINA 20MG C/90 CAPSULAS	R\$ 43,56	R\$ 1.306,80
4	30	CX	ATORVASTATINA 40MG C/90 CAPSULAS	R\$ 96,45	R\$ 2.893,50
5	80	CX	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000 UI S/ DILUENTE C/50	R\$ 266,00	R\$ 21.280,00
6	80	CX	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI S/ DILUENTE C/50	R\$ 208,90	R\$ 16.712,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

7	30	CX	BENZAFIBRATO 200MG COMPRIMIDO C/30	R\$ 9,52	R\$ 285,60
8	20	CX	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG C/98	R\$ 135,52	R\$ 2.710,40
9	20	CX	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSAO C/50	R\$ 195,20	R\$ 3.904,00
10	80	CX	CEFALEXINA 500MG CAPSULA C/200	R\$ 80,22	R\$ 6.417,60
11	200	CX	CLONAZEPAM 2MG C/450	R\$ 48,74	R\$ 9.748,00
12	30	CX	CLOMIPRAMINA 25MG C/20	R\$ 6,18	R\$ 185,40
13	50	CX	DEXAMETASONA 1MG CREME 10G C/50	R\$ 90,75	R\$ 4.537,50
14	50	CX	DIGOXINA 0,25MG C/500	R\$ 25,15	R\$ 1.257,50
15	150	CX	DIPIRONA 500MG C/500	R\$ 56,50	R\$ 8.475,00
16	30	CX	FENOFIBRATO 200MG C/60	R\$ 46,41	R\$ 1.392,30
17	100	CX	FENITOINA 100MG C/500	R\$ 58,70	R\$ 5.870,00
18	30	CX	GABAPENTINA 300MG C/60	R\$ 37,59	R\$ 1.127,70
19	30	CX	GABAPENTINA 400MG C/60	R\$ 44,38	R\$ 1.331,40
20	150	CX	HALOPERIDOL 5MG C/500	R\$ 26,45	R\$ 3.967,50
21	100	CX	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO 150ML C/25	R\$ 101,45	R\$ 10.145,00
22	300	CX	METILDOPA 250MG C/500	R\$ 132,40	R\$ 39.720,00
23	20	CX	METOCLOPRAMIDA 10MG C/500	R\$ 29,05	R\$ 581,00
24	60	CX	METRONIDAZOL 250MG C/500	R\$ 57,80	R\$ 3.468,00
25	50	CX	METRONIDAZOL 40ML SUSPENSAO C/50	R\$ 137,00	R\$ 6.850,00
26	80	CX	NEOMICINA +BACITRACINA 10G C/50	R\$ 126,80	R\$ 10.144,00
27	60	CX	PARACETAMOL 200MG GOTAS C/50	R\$ 65,50	R\$ 3.930,00
28	50	CX	PROPRANOLOL 40MG C/500	R\$ 17,35	R\$ 867,50
29	50	CX	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G C/100	R\$ 122,85	R\$ 6.142,50
30	60	CX	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80MG C/500	R\$ 62,00	R\$ 3.720,00
31	50	CX	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUS ORAL 100ML C/50	R\$ 201,00	R\$ 10.050,00
32	30	CX	SULFATO FERROSO 25MG GOTAS 30ML C/50	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00

**1.2 - Normas de Aquisição/Fornecimento** – A empresa contratada para o fornecimento, deverá entregar os produtos mediante requisição da CONTRATANTE.

**1.3** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Termo de Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



nº 030/2018 e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2018001389.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**2.1** – O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja, 11 de abril de 2018, e terá vigência de 09 (nove) meses, até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**2.3** - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do inadimplemento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** - O valor do presente é equivalente a **R\$ 224.135,20 (duzentos e vinte e quatro, mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos)**.

**3.2** – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da fatura.

**3.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% mais correção monetária pelo IPCA-e, bem como juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore”, a partir do vencimento da respectiva fatura, quando constituirá a mora devedor, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, nos termos do artigo 394 e 397 do código civil..

**3.4** – Será emitido Empenho Estimativo para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 224.135,20 (duzentos e vinte e quatro, mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**4.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNID.</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1301	10.303.0203.2317 Programa da Farmácia Básica	102	ORDINÁRIO	20180722	339030 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



1301	10.303.0203.2317 Programa da Farmácia Básica	114	ESPECÍFICO	20180723	339030 MATERIAL DE CONSUMO
------	--	-----	------------	----------	----------------------------------

**4.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**5.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**5.2** – A CONTRATADA obriga-se a entregar os medicamentos objetos deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados pela Cláusula Primeira, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de cadastramento da requisição de compra devidamente conferida e aprovada pela contratada.

**5.3** – A CONTRATADA ainda é obrigada:

a) repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;

b) entregar os medicamentos ou material com o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses com exceção do item 35 (neomicina+bacitracina 10G c/50).

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

d) ficará a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**5.4** - Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**5.5** - A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**5.6** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) através da Secretaria Municipal de Saúde, da Promoção e Assistência Social, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.7** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**5.8.** - O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**5.9** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**5.10** - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**6.1** - O contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.1.2** por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**6.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**7.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 030/2018, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução do fornecimento do objeto de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLAUSULA NONA – DA INSOLVENCIA**

**10.** – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2018.

---

**Fauze Abdala da Silva Júnior**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

---

**FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP**  
**CNPJ nº43.640.754/0001-19**  
**Durval de Moraes Junior – Superintendente da Fundação**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**